



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 167, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto público de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Dom Macedo Costa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando que o Município de Dom Macedo Costa precisa estar pronto para executar as políticas públicas, em especial, nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, e isso depende, principalmente, de recursos financeiros;

Considerando que as projeções apresentadas de Estudo realizado pelo Centro de Macroeconomia Aplicada da Fundação Getúlio Vargas (FGV) aponta que os efeitos da pandemia de coronavírus na economia brasileira possuem potencial para retrain o Produto Interno Bruto (PIB) de 2020 em cerca de 4,4% e que se confirmada a projeção, será a maior retração registrada no país desde 1962, quando iniciou a série disponível no site do Banco Central, com efeitos negativos que, no melhor dos cenários, somente se dissiparão a partir do final do ano de 2021.

Considerando que o município já experimenta desde início do ano de 2020 uma sensível redução da arrecadação municipal, que será agravada em consequência da vertiginosa e abrupta interrupção das atividades econômicas;

Considerando a urgência na fixação de medidas para adequação dos gastos administrativos em seus diversos níveis, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Considerando o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

Considerando a necessidade de contingenciamento de despesas e/ou adequação das mesmas à programação financeira ao ingresso de receitas no corrente ano; e,

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando finalmente que a manutenção das medidas propostas por este Decreto é de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do País, do Estado e do Município, em face da perspectiva da paralisação da economia pela pandemia do novo coronavírus (CONVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a redução drástica das despesas públicas e limitação das atividades em todas as Secretarias Municipais, no período de 90 (noventa) dias, mantendo-se exclusivamente àquelas de caráter continuado e obrigatório, assim entendidas as necessárias para cumprimento de programas essenciais de saúde, educação e assistência social e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 2º. Fica determinada, pelos próximos 90 (noventa) dias, a redução em 20% (vinte por cento) dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores ocupantes de cargos em comissão, cujos vencimentos sejam iguais ou superiores a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Não se aplica a redução determinada neste artigo quanto aos vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à Secretária Municipal de Saúde e demais servidores que estejam trabalhando diretamente nas medidas de contenção da transmissão do COVID-19.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos índices e obrigações constitucionais.

§ 1º. As Secretarias que não estejam sujeitas ao cumprimento de índices mínimos constitucionais poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial, estas entendidas como as necessárias à garantia das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (CONVID-19).

§ 2º. Todos os órgãos e servidores da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa deverão observar as diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto, com vistas a contenção de despesas de custeio e de pessoal e o equilíbrio das finanças municipais, considerada a evidente diminuição das receitas próprias da arrecadação de tributos municipais e de impostos repartidos pela União e Estado da Bahia.

§ 3º. Ficam cedidos à Secretaria Municipal de Saúde todos os servidores efetivos ou contratados por tempo determinado para atendimentos às necessidades de enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Pandemia de COVID-19, salvo as pessoas portadoras de doenças crônicas, gestantes e maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 4º. O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 5º. Caberá ao cessionário a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.

§ 6º. Finda a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

Art. 4º. Restam suspensas por tempo indeterminado:

I. investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II. custeio de programas federais e/ou estaduais para os quais não estejam regulares os repasses de cofinanciamento;

III. a criação de novos programas e/ou projetos que não disponham de recursos específicos transferidos por outras esferas governamentais e que necessitem do investimento de recursos do tesouro municipal para a sua consecução;

IV. realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Através do Setor de Contratos deverá ser efetuada renegociação dos valores referentes aos contratos de serviços e fornecimentos continuados, com proposta mínima de redução de 20% (vinte) por cento, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Ficam suspensas as despesas públicas com pessoal relativas a:

I. concessão de diárias, exceto aos motoristas de veículos de remoção e os profissionais de saúde e assistência social envolvidos diretamente na contenção da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II. concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data da publicação deste Decreto;

III. deferimento de licenças, inclusive para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações temporárias ou nomeações para substituição;

IV. nova concessão de incentivo de qualificação profissional;

V. desdobramentos temporários de carga horárias;

VI. gratificação de regência de classe durante o período de suspensão das aulas;

VI. concessão de licenças prêmios, salvo para os servidores que comprovadamente estejam com problemas crônicos de saúde que lhe impeçam ou limite o trabalho;

VII. conversão das licenças prêmios em pecúnia;

VIII. pagamento de verbas rescisórias em razão de pedidos de exoneração;

IX. afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, salvo aqueles que a Prefeitura já mantém Convênio na data da publicação deste Decreto;

X. contratação de postos de estágios, salvo os necessários para a Secretaria Municipal de Saúde, para o enfrentamento da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

XI. quaisquer parcerias que impliquem no custeio de despesas pelo Município de Dom Macedo Costa;

§ 1º. Ficam suspenso o pagamento de horas extras a todos servidores municipais e também a nomeação de cargos de provimento em comissão e designação de servidores municipais para funções de confiança, salvo os casos de interesse do serviço público devidamente justificado.

§ 2º. Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados por esta Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada de autoridade competente e parecer opinativo do Comitê de Controle de Gastos.

§ 3º. Ficam suspensos os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, até que a Lei da Contratação Temporária seja adequada à previsão de pagamento dos contratados durante o período da pandemia, considerada a escassez de recursos federais e estaduais e a inexistência de fontes próprias.

§ 4º. Nos casos de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento.

§ 5º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º. Além das medidas emergenciais tratadas pelos art. 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I. contenção dos gastos com consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas na ordem de no mínimo 50%;

II. controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

Art. 7º. Fica suspensa ainda a aquisição de materiais permanentes e de consumo, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais de saúde e assistência social, necessários à contenção do contágio do novo coronavírus (CONVID-19) ou assistência de pacientes e pessoas vulneráveis, devidamente justificados e submetidos ao Comitê de Controle de Gastos, cabendo às Secretarias Solicitantes o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

§ 1º. Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as novas aquisições de materiais e contratações de serviços, salvo aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos Serviços de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 2º. Ficam proibidas as compras em desacordo com este Decreto por todas as Secretarias Municipais, mesmo aquelas de caráter emergencial que deverão submeter-se ao Comitê de Controle de Gastos e autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização do Comitê de Controle de Gastos, importará no impedimento de sua liquidação pela Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 4º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. O horário de expediente das repartições públicas do Município de Dom Macedo Costa, cuja necessidade exija o funcionamento durante o período de isolamento social em razão da pandemia de coronavírus (CONVID-19), passa a ser ininterrupto de 08h00min às 14h00min.

Parágrafo Único – Para os serviços não essenciais fica mantido o funcionamento na forma determinada no Decreto nº 158, de 18 de março de 2020.

Art. 9º. O Comitê de Controle de Gastos, responsável pela avaliação da evolução da receita e da recomendação de despesas para autorização do Prefeito Municipal ou pelos Gestores de Fundos Municipais, inclusive as limitadas por este Decreto, passa a ser formado pelos seguintes membros:

- I - Jamille Pereira Santos - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Luana Edíara Moreira Piton - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Elida Piton Moreira Vitena - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Selma Silva Lemos da Silva - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- V - Grazielle Nogueira Santos - Controladoria Municipal.

Art. 9º. Este Decreto em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, 08 de abril de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal